

ConsulcampNews

As principais alterações na legislação





Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/Cofins

- ❖ Publicado o acórdão do STF que dispõe sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS
- ❖ Desembargador afasta modulação e aceita restituição em caso sobre ICMS na base do PIS/COFINS
- ❖ IBRACON emite circular com orientações sobre a execução dos procedimentos de auditoria relativos ao tema da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS
- ❖ Petição no RE 574706 do STF - ICMS na BC do PIS/COFINS

Publicado o acórdão do STF que dispõe sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS



[EMBARGO DECLARATÓRIO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 574706](#)

No dia 12 de agosto de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou o acórdão dos embargos da “tese do século” com repercussão geral, que dispõe sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e à COFINS.

Relembrando que a “tese do século”, definiu que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS vale a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento; a modulação sem efeitos retroativos, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data do julgamento de 2017 e que o ICMS a ser retirado da base das contribuições é o destacado na nota fiscal.

Desembargador afasta modulação e aceita restituição em caso sobre ICMS na base do PIS/COFINS



Um desembargador de Pernambuco permitiu que uma empresa que propôs ação judicial pedindo a retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema, que restitua o que recolheu indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do processo.

Neste caso, para o desembargador a restituição só é possível, pois a ação da empresa já havia transitado em julgado quando o STF modulou a “tese do século”.

A empresa se beneficiou, conseguindo restituir o que recolheu indevidamente de PIS e da COFINS, entre maio de 2012 e maio de 2017 por conta da inclusão do ICMS nas bases das contribuições. A decisão favorável a empresa foi transitada em julgado em outubro de 2018, antes da modulação do STF.

O advogado, defendeu com base no artigo 535 do Código de Processo Civil, que não é aplicável a modulação para as sentenças que transitaram em julgado antes da decisão que modulou o tema.

Fonte: [Jota Info](#)

IBRACON emite circular com orientações sobre a execução dos procedimentos de auditoria relativos ao tema da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS



[CIRCULAR Nº 07/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021](#)

O Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil emitiu a circular nº 07/2021, de 26 de julho de 2021, com as orientações sobre a execução dos procedimentos de auditoria relativos ao tema da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.



Exclusão do **ISS** da Base de Cálculo do PIS/Cofins

- ❖ STF agenda julgamento para exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS

STF agenda julgamento para exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS

JURISPRUDÊNCIA STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) agendou para entre 20 de agosto de 2021 e 27 de agosto de 2021, um julgamento virtual, para julgar a exclusão do ISSQN da base de cálculo do PIS e da COFINS, com repercussão geral reconhecida. Assim como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E DA COFINS. CONCEITO DE FATURAMENTO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

(RE 592616 RG, Relator(a): MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/2008, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-11 PP-02120)



Prorrogação de Prazo de Obrigações Acessórias e Recursos Processuais

- ❖ Prorrogado o prazo de entrega da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) para setembro/2021
- ❖ Receita Federal altera data de início da obrigatoriedade da DCTFWeb para o 3º Grupo
- ❖ Fica suspenso, até 31/12/2021, o prazo para interposição de curso contra indeferimento da certificação de entidades de assistência social

Prorrogado o prazo de entrega da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) para setembro/2021



[Instrução Normativa RFB nº 2.039/2021](#), prorroga o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano-calendário de 2020 e Situações Especiais de 2021, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.

Receita Federal altera data de início da obrigatoriedade da DCTFWeb para o 3º Grupo



consulcamp
DESDE 1976

Conforme a [Instrução Normativa RFB nº 2.038/2021](#), foi prorrogado para o 3º Grupo a obrigatoriedade de envio da DCTFweb sendo para os fatos geradores que ocorrerem a partir de outubro de 2021 .

A alteração no cronograma de implantação da DCTFWeb baseou-se na alteração do cronograma de implantação do eSocial, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Esta portaria alterou o início do envio dos eventos periódicos das pessoas físicas do 3º grupo, passando de maio para julho de 2021.

Importante: *A DCTFWeb referente outubro de 2021 deve ser, portanto, enviada até o dia 12 de novembro de 2021, tendo em vista que dia 15 de novembro, feriado nacional de Proclamação da República, é segunda-feira. Quando o prazo final de entrega da declaração não for dia útil, a apresentação deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.*

Fonte: [Receita Federal](#).

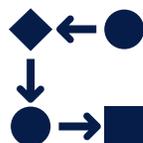
Vide art. 19, § 1º, III
da [IN RFB 2005/2021](#)

Fica suspenso, até 31/12/2021, o prazo para interposição de curso contra indeferimento da certificação de entidades de assistência social



[PORTARIA MDC Nº 647, DE 16 DE JULHO DE 2021](#)

Em virtude da pandemia do coronavírus, fica novamente suspenso, até 31 de dezembro de 2021 (anteriormente até 31 de dezembro de 2020), o prazo para interposição de recurso perante o Ministério da Cidadania, contra a decisão do indeferimento da certificação das entidades beneficentes de assistência social, para fins de isenção das contribuições para a seguridade social.



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Receita Federal lança programa para ajudar empresas a cumprirem obrigações tributárias
- ❖ Receita Federal lança nova versão de sistema de emissão de DARF
- ❖ Instituído código de receita para recolhimento referente a reabertura de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor
- ❖ Prorrogado o início de vigência das novas Normas Regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho
- ❖ Receita Federal alerta sobre inconsistências na GFIP - Falso Simples - Malha Fiscal PJ
- ❖ Aprovado aplicativo que facilita emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para Microempreendedores Individuais (MEI) no município de São Paulo

Receita Federal lança programa para ajudar empresas a cumprirem obrigações tributárias



O Programa de Apoio à Conformidade Tributária (PAC/PJ) começou no dia 20 de julho de 2021, que visa auxiliar as empresas a cumprirem suas obrigações tributárias, para que possam evitar a fiscalização, malhas ou controles fiscais. O Programa propõe ações de orientações para incentivar a conformidade tributária, fornecendo oportunidades para que as empresas possam de adequar à legislação.

Pessoas jurídicas, com registro de transmissão sem dados na ECF do exercício 2020, foram previamente comunicadas sobre dados representativos de receitas e de movimentação financeira, informações que devem constar na ECF/2021, evitando, dessa forma, erros no preenchimento da escrituração e possibilitando a correta apuração de tributos, como objetivo de diminuir a exposição da empresa a ações de fiscalização, malhas ou outros controles fiscais.

Foram expedidas 45.012 Comunicações de Dados a Escriturar na ECF 2021, informando às empresas destinatárias, as receitas auferidas no ano de 2020 superiores a R\$ 1.000,00 e/ou recebimento de recursos em contas correntes bancárias superiores a R\$ 10.000,00.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita Federal lança nova versão de sistema de emissão de DARF



A Receita Federal atualizou em junho o Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (SicalcWeb) que é acessado diretamente pelo site da Receita na internet (www.gov.br/receitafederal), sem a necessidade de realizar download de qualquer programa, para a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

A nova versão do SicalcWeb permite a emissão do DARF com um padrão de código de barras mais moderno, aplicável, inclusive, nas situações de pagamento em atraso, o que não ocorria com modelo anterior. A implementação desse novo código para todas as receitas, contudo, está sendo feita de forma gradativa, pois exige alterações também nos sistemas de controle da dívida tributária. Com a nova versão do sistema web, o programa Sicalc AA, que precisava ser baixado e instalado pelo usuário, foi permanentemente desativado e não receberá, portanto, novas atualizações.

Fonte: [Receita Federal](#).

Instituído código de receita para recolhimento referente a reabertura de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor



[ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2021](#)

Institui o código de receita 6034 - Reabertura da Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para que seja possível efetuar o recolhimento decorrentes dos acordos de transação.

Os efeitos do ADE retroagem a 1 de julho de 2021.

Prorrogado o início de vigência das novas Normas Regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho



[PORTARIA SEPTR Nº 8.873, DE 23 DE JULHO DE 2021](#)

A [Portaria nº 8.873, de 23 de julho de 2021](#), prorroga o prazo de início de vigência das normas regulamentadoras. O prazo foi prorrogado para 3 de janeiro de 2022, das Normas abaixo:

- NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, aprovada pela [Portaria SEPRT nº 6.730/2020](#);
- NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela [Portaria SEPRT nº 6734/2020](#);
- NR 09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, aprovada pela [Portaria SEPRT nº 6.735/2020](#);
- NR 18 - Condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, aprovada pela [Portaria SEPRT nº 3.733/2020](#);
- NR 37, diversos subitens. - Segurança e saúde em plataformas de petróleo, aprovada pela [Portaria MTb nº 1.186/2018](#).

Receita Federal alerta sobre inconsistências na GFIP - Falso Simples - Malha Fiscal PJ



A operação Falso Simples identificou que 31.899 empresas não optantes pelo Simples Nacional informaram indevidamente a condição de optante por esse regime na GFIP e no Guia de Recolhimento do FGTS.

Dando continuidade à operação Falso Simples - Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, a RFB deverá encaminhar comunicações a 31.899 cidadãos em todo país. O objetivo é a regularização das divergências identificadas até 30 de setembro de 2021.

O aviso de autor regularização será recebido por via postal e por meio de mensagem na Caixa Postal no e-CAC da Receita Federal.

A Receita Federal espera que os contribuintes aproveitem o prazo concedido para a regularização, evitando riscos fiscais e autuações com multas que podem variar de 75% a 225% da contribuição previdenciária que deixou de ser declarada, além de juros.

Para mais informações acessar o [site do governo](#).

Aprovado aplicativo que facilita emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para Microempreendedores Individuais (MEI) no município de São Paulo



[INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2021](#)

A [IN SF/SUREM nº 11, de 23 de julho de 2021](#), institui um aplicativo que facilita a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) destinado exclusivamente aos Microempreendedores Individuais (MEI), optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) e estabelecidos no Município de São Paulo.

O aplicativo é uma forma opcional, podendo ou não ser utilizada. O aplicativo ficará disponível nas lojas dos aplicativos Google Play (sistema operacional Android) e App Store (sistema operacional IOS).



Soluções de Consulta da Receita Federal

- ❖ Não possibilidade de créditos de PIS/Cofins sobre royalties pagos em contratos de franquias
- ❖ Indenização por dano patrimonial - efeitos na base de cálculo do IRPJ/CSLL no Lucro Real

Não possibilidade de créditos de PIS/Cofins sobre royalties pagos em contratos de franquias



[SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 116, DE 16 DE JULHO DE 2021](#)

A [Solução de Consulta COSIT nº 116/2021](#), esclarece que os dispêndios pagos a título de royalties pela franqueada à franqueadora não são considerados decorrentes da aquisição de bens e serviços, e por conseguinte, não podem ser tratados como insumos para efeitos da apuração de créditos de PIS/Cofins. Por conta disso, esses valores não podem gerar créditos dessas contribuições.

Indenização por dano patrimonial - efeitos na base de cálculo do IRPJ/CSLL no Lucro Real



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

A [Solução de Consulta COSIT nº 117/2021](#), esclarece acerca da não incidência do imposto de renda pessoa jurídica e CSLL, no regime tributário do lucro real, sobre a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial.

O valor recebido como excedente ao dano da indenização é considerado como acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo desses tributos. Não se caracteriza por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real ou presumido.



Normas Contábeis CPC / IFRS

- ❖ Aprovado o documento de revisão do Pronunciamento Técnico nº 18 (benefícios a arrendatários em contratos de arrendamento/locação - Covid-19)
- ❖ Aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 50 - Contrato de Seguros para 2023

Aprovado o documento de revisão do Pronunciamento Técnico nº 18 (benefícios a arrendatários em contratos de arrendamento/locação - Covid-19)



REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS N.º 18

Aprovada a prorrogação do expediente prático não mandatário às entidades, decorrentes da “prolongação da pandemia de Covid-19”.

Esse documento de revisão apresenta alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), referentes a Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021.

O Comitê recomenda que a aprovação da Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 18 seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras visando sua adoção.

Essa resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021.

Aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 50 - Contrato de Seguros para 2023



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 50 - CONTRATOS DE SEGURO - CORRELAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE - IFRS 17

Aprovado o PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 50 - CONTRATOS DE SEGURO. O documento foi elaborado a partir do IFRS 17 - Insurance Contracts.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção.

A [Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021](#), torna obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC - 50, que estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro.

A entidade deve aplicar o CPC 50 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Altera para 0% a alíquota do imposto de importação incidente sobre os Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação
- ❖ Banco Central consolida os procedimentos relativos a ingressos de moedas estrangeiras
- ❖ Instituído o Programa de Estimulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias

Altera para 0% a alíquota do imposto de importação incidente sobre os Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação

RESOLUÇÃO GECEX N° 219, DE 19 DE JULHO DE 2021

A [Resolução GECEX n° 219, de 19 de julho de 2021](#), altera a Resolução CAMEX n° 90, de 13 de dezembro de 2017, que passa a ser descrita como abaixo:

8477.10.11	147	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocores para moldar peças plásticas com alta precisão, com força de fechamento de até 350t (3.500KN), unidade de fechamento com acionamento por servo- motor acoplado direto no fuso de esfera sem transmissão por polia e através de sistema de joelheira dupla de 5 pontos sendo a placa móvel apoiada sobre guias lineares, servo-motores refrigerados a ar dispensando a utilização de trocadores de calor com água para refrigeração, unidade de injeção elétrica acionada por servo-motor de alta velocidade acoplado a 1 fuso esférico alimentado pela correia atingindo a velocidade de injeção de até 280mm/s, servo-motor de dosagem com acoplamento direto no parafuso plastificador com diâmetro de 63mm, pressão de injeção de até 1.880bar com volume de injeção de até 904cm ³ , distância entre colunas de 830 x 830mm (H x V), altura de molde entre 350 a 700mm (min/máx), tamanho das placas 1.140 x 1.140mm (H x V), curso de abertura de até 725mm e força de extração de até 60kN, painel de comando "touch screen" TFY LCD colorido de 15 polegadas, controle operacional intuitivo com recursos gráficos e programação contra falhas de processo "zero defeitos".	Resolução CAMEX n° 90, de 13 de dezembro de 2017
------------	-----	--	--

Banco Central consolida os procedimentos relativos a ingressos de moedas estrangeiras



[INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2021](#)

A [Instrução Normativa nº 125, de 21 de julho de 2021](#), consolida os procedimentos para a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a ingressos de moeda estrangeira com valores em reais preestabelecidos no exterior e operações de compra e venda de moeda estrangeiras e que tratam os artigos 32-A e 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

As instituições autorizadas a operar o mercado de câmbio devem remeter ao Banco Central mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao da efetiva realização da operação, e podem ser realizado por meio de um ou mais arquivos.

Instituído o Programa de Estimulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias



[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 6 DE JULHO DE 2021](#)

A [Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021](#), institui o Programa de Estimulo ao Crédito (PEC), dispõe sobre a concessão de crédito no âmbito do PEC e sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio.

ICMS NACIONAL e ICMS /SP

- ❖ ICMS/SP - Portaria CAT 55/2021
- ❖ ICMS/SP- Produtor rural
- ❖ Ato COTEPE ICMS 47 - Gasoduto
- ❖ Ato COTEPE ICMS 45 - Setor Aeronáutico
- ❖ Resolução Confaz/ME 6/2021

ICMS/SP- Fica estabelecida a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres - RICMS

[PORTARIA CAT 55, DE 30 DE JULHO DE 2021](#)

A [Portaria CAT 55, de 30 de julho de 2021](#), estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construções e congêneres.

No período de 1º de agosto de 2021 a 30 de novembro de 2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo à saídas subsequentes das mercadorias indicadas no [Anexo XVII da Portaria CAT 68/2019](#), com destino localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos entre outros, acrescido do valor calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo IVA - ST definido no Anexo Único.

Por exemplo:

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
32	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	10.030.00	69.07	78%

ICMS/SP- Fica estabelecida a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres - RICMS

PORTARIA CAT 55, DE 30 DE JULHO DE 2021

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2022 (...)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de março de 2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de setembro de 2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de dezembro de 2022.



ICMS/ SP - Produtor rural - Contrato de parceria rural para a produção agrícola



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA N ° 23.996, DE 14 DE JULHO DE 2021

Consulta: O Consulente, produtor rural, que exerce atividade principal de “cultivo de milho” (CNAE: 01.11-3/02), e atividade secundária de “cultivo de soja” (CNAE: 01.15-6/00), segundo consulta ao CADESP (Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo), informa que vem firmando contratos de parceria rural e arrendamento rural, com fins à utilização de imóveis rurais. Informa, ainda, que o estabelecimento que enseja a presente Consulta Tributária é objeto de contrato de parceria rural, e que o proprietário do imóvel tem natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada que também exerce atividade rural. Acrescenta que o contrato em tela prevê que o Consulente utilize a terra e administre toda a produção. Cabe ao parceiro apenas ceder a terra e, em contrapartida, receber uma remuneração variável, vinculada à produção agrícola da Consulente.

Solução para o contrato de parceria rural para a produção agrícola:

- A celebração de contrato de parceria rural, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 4.504/1964, não desnatura a condição de produtor rural ou sociedade em comum de produtor rural, nos termos do artigo 4º, inciso VI, combinado com o artigo 32, §2º, ambos do RICMS/2000.
- No contrato de parceria agrícola, assim como no arrendamento rural, a terra onde ocorre a produção é considerada estabelecimento do parceiro-outorgado, quando esse é responsável por toda atividade produtiva.
- A decisão sobre os pedidos de credenciamento ao sistema e-CredRural é prerrogativa do Delegado Regional Tributário, conforme artigo 40 da Portaria CAT 153/2011.

Fica autorizado os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul a Registrar e depositar atos normativos e concessivos relativos ao convenio do ICMS 190/17



RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 6, DE 19 DE JULHO DE 2021

Resolução CONFAZ/ME nº 6/2021 dispõe sobre a autorização dos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul de Registrar e Depositar, nos termos do Convenio ICMS 190/17, as relações dos atos concessivos vigentes até 8 de agosto de 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual, que estejam em desacordo com a Constituição Federal/1988, e a documentação probatória solicitadas pela SE/Confaz.



SPEED e Obrigações Acessórias

- ❖ Publicada a versão 5.0.1 do EFD Contribuições
- ❖ Publicada a versão 8.0.8 o programa da ECD
- ❖ Publicada a versão 7.0.8 do Programa da ECF
- ❖ Publicadas alterações na ECF - Novas alíquotas da CSLL
- ❖ Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI
- ❖ Nova versão do manual da EFD - Reinf
- ❖ Publicada nova versão do Manual do eSocial
- ❖ Receita Federal define prazo e regras para entrega da DITR/2021

Publicada a versão 5.0.1 do Programa EFD Contribuições



Nesta versão foram flexibilizadas as regras de validação/transmissão das escriturações das Sociedades em Conta de Participação (SCP). A regra de comparação entre o COD_SCP informado no registro 0035 e o CNPJ informado no registro 0000 passa agora a emitir aviso. A regra voltará a emitir erro em uma futura versão do PGE, a ser informada com antecedência no site da EFD-Contribuições.

A atualização para a versão 5.0.1 não é obrigatória, sendo recomendada apenas para os usuários afetados pela mudança na regra acima.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Clique [aqui](#) para realizar o download da nova versão da EFD-Contribuições.

Publicada a versão 8.0.8 o programa da ECD

Publicado a Versão 8.0.8 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 8.0.8 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação de ECD anterior com registro J801 preenchido; e
- Correção do erro na visualização da impressão do Balanço Patrimonial e da DRE; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Publicada a versão 7.0.8 do Programa da ECF

Publicada a versão 7.0.8 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 7.0.8 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na geração do relatório de impressão de pastas e fichas.
- Correção do erro do botão indicador do critério de reconhecimento de receitas do registro 0010.
- Atualização da regra de validação de email informado no registro 0030.
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Publicadas alterações na ECF - Novas alíquotas da CSLL

Em virtude da publicação da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, convertida na [Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021](#), houve alteração das alíquotas da CSLL a partir de julho de 2021. Portanto, foram realizadas as seguintes alterações nas Tabelas Dinâmicas da ECF referentes aplicadas ao ano-calendário 2021:

1 - Tabela de Alíquotas da CSLL: Foram incluídos os códigos 5 e 6, que deverão ser utilizados para as pessoas jurídicas que tiveram alteração da alíquota de 20% para 25% e de 15% para 20% em julho de 2021, respectivamente.

- Alíquota de 9%|01012018||9
- Alíquota de 17%|01012018|31122018|17
- Alíquota de 20%|01012018|31122018|20
- Alíquota de 20%|01032020|31122020|20
- Alíquota de 15%|01012019|31122020|15
- Alíquota de 20%-25%|01012021||20/25
- Alíquota de 15%-20%|01012021||15/20

Publicadas alterações na ECF - Novas alíquotas da CSLL



2 - Registro N660: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL considerando as novas alíquotas e inclusão das linhas para cálculo da proporcionalização (0.55 e 0.56).

- 0.55|Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período - 2021|01012021|31122021|2|E|N||
- 0.56|Total das Receitas Brutas do Mês de Julho até o Final do Período - 2021|01012021|31122021|2|E|N||

3 - Registro N670: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL considerando as novas alíquotas e inclusão das linhas para cálculo da proporcionalização (0.55 e 0.56).

- 0.55|Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período - 2021|01012021|31122021|2|E|N||
- 0.56|Total das Receitas Brutas do Mês de Julho até o Final do Período - 2021|01012021|31122021|2|E|N||

4 - Registros P500, T181 e U182: Atualização da fórmula de cálculo da CSLL considerando as novas alíquotas.

Fonte: [Site do Sped](#)

Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI

Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 2.7.1

Em 22 de abril de 2021 foi disponibilizada a versão 2.7.1 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470 conforme orientado no Guia Prático;
- Alteração da descrição do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470;
- Correção do travamento de relatórios.

O download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>.

Escrituração Fiscal Digital - EFD Reinf

[Nova versão do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf](#)

Publicado em 20 de julho de 2021 a atualização do Manual da EFD-Reinf na versão 1.5.1.1. Essa versão traz melhorias na orientação dos seguintes eventos:

R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados;

R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados;

R-2050 - Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria e

R-2055 - Aquisição de produção rural.

Para ter acesso à versão, clique [aqui](#).

Destacamos também que, em 20 de abril de 2021, foi publicada uma nova versão 1.5.01 do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf, que está disponível [aqui](#).

Publicada nova versão do Manual do eSocial



[MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL VERSÃO S-1.0, DE 19 DE JULHO DE 2021](#)

No dia 19 de julho de 2021, foi divulgada a versão S-1.0, o novo Manual de Orientação do eSocial (MOS), consolidada até a Nota Orientativa nº 7/2021.

Para acessar o novo manual, entrar no Portal do eSocial, dentro do portal constarão as orientações constantes da nova versão e às informações prestadas de acordo com a versão S-1.0 dos leiautes do eSocial.

Os módulos web do eSocial foram atualizados para a nova versão S-1.0 do eSocial. A nova versão traz simplificações para o sistema, como preenchimento de campos ou formulários, além de a ferramenta de admissão não exigir mais o número do PIS ou CTPS do trabalhadores. Na prática, o empregador não seguirá fazendo os procedimentos usuais, não precisar alterar nada.

Receita Federal define prazo e regras para entrega da DITR/2021



[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2.040/2021](#)

Pessoas e empresas que são proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras a qualquer título do imóvel rural estão obrigadas a apresentar a DITR, menos aquelas que são isentas ou imunes.

O contribuinte deve elaborar a declaração no computador, por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR, disponibilizado na página da Receita Federal.

O prazo para a entrega inicia em 16 de agosto e termina em 30 de setembro de 2021, caso o cidadão não transmita a DITR nesse período, pagará multa de 1% ao mês ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido.

Fonte: [Site do Governo](#)

Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ Publicado novo schema 2021/001
- ❖ Nota Técnica 2/2021

Nota Fiscal Eletrônica

Foi publicado no portal nacional da Nota Fiscal Eletrônica o schema relativo a Nota técnica 2021/001, V_1.00. A referida Nota técnica trata da composição técnica para geração do evento de comprovante de entrega da NF-e.



Publicada a NT nº 2/2021 versão 1.10



Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.10 da Nota Técnica nº 2/2021, que dispõe sobre a criação e a atualização de regras de validação e campos do arquivo da NF-e para adequação à Nota Fiscal Fácil (NFF).

Vale ressaltar que o objetivo da Nota Fiscal Fácil, é o de simplificar o processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, de vendas de mercadorias e de prestação de serviços de transporte.

Entre no site da [Nota Fiscal Eletrônica](#) para mais informações.



Previsão de indicadores econômicos

❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

6 de agosto de 2021

	2021				2022				2023		2024	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	6,11	6,79	6,88	▲ (18)	3,75	3,81	3,84	▲ (3)	3,25	= (56)	3,00	= (2)
IPCA (%) últimos 5 dias úteis 	6,32	6,88	6,94	▲ (18)	3,71	3,81	3,85	▲ (3)	3,25	= (49)	3,00	= (4)
PIB (var. %) 	5,26	5,30	5,30	= (1)	2,09	2,10	2,05	▼ (1)	2,50	= (127)	2,50	= (74)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,05	5,10	5,10	= (1)	5,20	5,20	5,20	= (8)	5,00	= (4)	5,00	= (8)
SELIC (% a.a.) 	6,63	7,00	7,25	▲ (1)	7,00	7,00	7,25	▲ (1)	6,50	= (19)	6,50	= (15)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210806.pdf>



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Receita Federal
- ❖ Estado de São Paulo

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021.](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de agosto de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT 7, DE 23 DE JULHO DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de agosto de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- [Informativo elaborado em 12.08.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399

São Paulo | 11 3255.8857

Goiânia | 62 3541.0184